



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 2023

Dispõe sobre incentivos fiscais para produção e comercialização de ônibus e demais veículos de transporte urbano elétrico ou híbrido.

**Autor:** Deputado LÉO PRATES

**Relator:** Deputado DUDA RAMOS

#### I - RELATÓRIO

A Comissão de Viação e Transportes (CVT) recebeu o Projeto de Lei Complementar nº 138, de 2023, para análise de mérito, conforme determina a alínea 'h', do inciso XX, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O projeto visa conceder incentivos fiscais para a produção de veículos elétricos e híbridos, além de exigir que concessionárias de transporte urbano adotem esses veículos em 50% de suas frotas.

O Autor do projeto argumenta que essa medida ajudará a reduzir os impactos ambientais causados pelas emissões de poluentes e critica a falta de inclusão desses veículos no Programa Inovar-Auto.

Em 11/12/2023 o então Relator da matéria, Deputado Alex Santana, apresentou na CVT parecer pela aprovação, com emenda, que não chegou a ser apreciado pelo Colegiado.

Após a avaliação do mérito por esta Comissão de Viação e Transportes, a Comissão de Finanças e Tributação também se pronunciará quanto ao mérito e quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto.



\* C D 2 5 8 2 7 3 8 3 6 0 0 0 \*

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar em tela visa conceder incentivos fiscais para a produção de veículos elétricos e híbridos, além de exigir que 50% da frota de cada concessionária de transporte urbano seja composta desses veículos.

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada. A modernização da frota em circulação no País traz benefícios não somente para a segurança no trânsito, mas, também, ao meio ambiente e produz impactos positivos na economia.

Por concordarmos integralmente com a manifestação do Relator anterior, tomamos a liberdade de transcrever aqui o seu voto e tomá-lo como nosso:

*"Concordamos com o Autor quando considera que a isenção de impostos servirá de catalizador para a eletrificação da frota nacional. A tecnologia de propulsão elétrica não é nova e seus benefícios são reconhecidos por todos. Entretanto, o ritmo com que esse tipo de veículo é adotado no Brasil ainda é tímido e muito aquém do seu potencial. Quando se investiga a causa dessa relativa baixa adesão, verifica-se que o custo de aquisição dos veículos elétricos ainda é um dos fatores mais determinantes no processo de tomada de decisão.*

*Dessa forma, medidas como essa, que desoneram todo o processo, desde a pesquisa, inovação e desenvolvimento dos veículos até sua comercialização ao consumidor final, são importantes não somente para acelerar a substituição dos veículos a combustão, mas, também, para fortalecer a indústria nacional.*



\* C D 2 5 8 2 7 3 8 3 6 0 0 0 \*

*Da mesma maneira, é adequada a medida de se obrigar a eletrificação da frota de veículos do transporte urbano. O Estado, enquanto titular do serviço de transporte, deve atuar de maneira exemplar, indicando de forma clara os rumos que devem ser seguidos. Ao mesmo tempo, deve utilizar sua força para causar impactos positivos em todas suas ações. Além dos óbvios desdobramentos relacionados à diminuição da emissão de poluentes no serviço de transporte público, a medida demonstra a seriedade com que a questão é encarada pela Administração Pública.*

*Identificamos, contudo, que o artigo que estabelece essa obrigatoriedade usa a expressão “concessionárias de veículos de transporte urbano”. Acreditamos que o mais adequado seja referenciá-las como “concessionárias de serviço de transporte coletivo urbano”.*

*Por fim, alertamos para a necessidade de ajuste na redação do art. 3º, no que tange à referência à isenção de IPI “até 2023”, posto que a eventual aprovação do projeto e sanção em lei ocorrerá em data posterior. No entanto, entendemos mais adequado que tal ajuste seja realizado pela Comissão de Finanças e Tributação, durante a apreciação da matéria.”*

Assim, voto pela Aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 138, de 2023, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS  
 Relator

2025-8636



## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 2023

Dispõe sobre incentivos fiscais para produção e comercialização de ônibus e demais veículos de transporte urbano elétrico ou híbrido.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 3º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art.  
2º .....

.....

.....

§ 3º As empresas delegatárias de serviço de transporte coletivo urbano devem buscar dotar suas frotas de até 50% (cinquenta por cento) de veículos movidos a eletricidade ou híbridos." (NR)

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS  
Relator

2025-8636

